

LEI MUNICIPAL Nº. 374/2003

SUMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILDA KOCHENBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, órgão permanente, paritário e deliberativo, com a finalidade específica de coordenar a Política Municipal do Idoso em Apiacás, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - A presente Lei visa assegurar os direitos do cidadão idoso, conforme Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que assegura a Política Nacional do Idoso e o Decreto nº 1948 de 03 de julho de 1996, que regulamenta a Lei.

Art.3º - Para efeitos desta Lei, considera-se idoso a pessoa: homem ou mulher maior de sessenta anos de idade.

**CAPITULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art.4º - A Política Municipal da Pessoa Idosa deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos a cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetuadas desta política, observados as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes no plano local.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Executivo Municipal;
- II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados em Fórum Próprio;

Parágrafo 1º - Cada organização no que se refere os incisos I e II, indicará titular e suplente;

Parágrafo 2º - Somente poderão participar organizações da sociedade civil legalmente constituídas.

Parágrafo 3º - o mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, permitindo 01(uma) recondução por igual período.

CAPITULO IV ATRIBUIÇÕES

Art.6º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

- I – Formular, implantar e implementar a Política Municipal da Pessoa Idosa, que visem superar as dificuldades dos idosos na sociedade atual, promovendo em todos as instâncias da sociedade e da Administração Pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da Pessoa Idosa, a eliminação da discriminação e sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;
- II – Difundir e defender os direitos da Pessoa Idosa, em âmbito municipal, através de estudos, pesquisas, debates e pesquisas relativos a problemática do idoso;
- III – Monitorar e solicitar providências dos órgãos competentes, o cumprimento da legislação referente aos direitos da pessoa idosa;
- IV – Assessorar e apoiar instituições públicas ou provadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, em conformidade com a lei;
- V – Assessorar o Governo Municipal na elaboração do orçamento anual, sugerindo alocação de recursos financeiros para área de Assistência Social, visando a melhoria do atendimento à pessoa idosa no município;
- VI – Elaborar o Plano Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, encaminhar à Secretária Municipal de Ação para inclusão no Plano Plurianual da Assistência Social e Lei de Diretrizes de Bases;
- VII – Estabelecer uma sistemática de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos nas áreas de Assistência Social, Saúde, Cultura, Lazer e outros afins.

Art.7º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho Pleno: constituído pelos membros nomeados, conforme o art.5º;
- II – Mesa Diretora: composto por 02 membros titulares escolhidos em seus pares;
- III – Comissões de Trabalho: composta por membros titulares e suplentes, conforme a necessidade do Conselho;
- IV – Secretaria Executiva: será composta por 01 ou mais funcionários da Administração Pública Municipal, indicados pelo Secretaria Municipal de Ação Social e referendado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo 1º - O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do Conselho da Pessoa Idosa, se reunirá ordinariamente 01(uma) vez por mês, extraordinariamente por convocação da Mesa Diretoria ou 1/3(um terço) dos membros.

Parágrafo 2º - As atribuições da Comissões de trabalho e Secretaria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Pessoa Idosa.

Art.8º - Compete a Mesa Diretora:

- I – Representar o Conselho judicial e extra-judicialmente;
- II – Presidir as reuniões do Conselho Pleno;
- III – Delegar competências;
- IV – Executar as deliberações do Conselho Pleno;
- V – Delegar atividades à Secretaria Executiva.

Art.9º - O Conselheiro que tiver 03(três) faltas consecutivas ou 05(cinco) alternadas, perderá o mandato, sendo o cargo declarado vago, será substituído pela organização que pertence.

Art.10 - As deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa poderão ser tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 – A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social será responsável pela manutenção da infra estrutura do Conselho, suporte técnico, administrativo e recursos materiais, devendo estar alocados no orçamento anual da secretaria recursos financeiros necessários para o funcionamento adequado do Conselho.

Art.12 – O Poder Executivo tomará as providências necessárias, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias a contar da afixação desta Lei, para instalação efetiva e funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa nomeando seus integrantes.

APIACÁS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

MATO GROSSO - BRASIL

AVENIDA JONAS PINHEIRO, S/Nº - CENTRO - CEP 78595-000

GABINETE DA PREFEITA

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário da Lei nº. 308/2001 – 04/06/2001.

Apiacás/MT, 06 de Outubro de 2003.

